

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O CNDI proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento.

Art. 42. Os serviços prestados pelos membros do CNDI são considerados de interesse público relevante e não são remunerados.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 44. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 45. Revoga-se a Resolução nº 15, de 21 de junho de 2008.

## SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 41, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico CDP/SRP nº 33/2012, que tem como objeto: aquisição de equipamentos de refrigeração para a câmara frigorífica do Porto de Belém, em virtude da necessidade de modificação nas especificações do objeto da licitação; II - determinar que a Supervisão de Planejamento - SUPLAN proceda às adequações necessárias nas especificações técnicas dos equipamentos; III - determinar que a Supervisão de Material, Almoxarifado e Compras - SUPMAC proceda à realização de nova pesquisa de mercado; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

## SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### DECISÕES DE 14 DE AGOSTO DE 2012

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 14 de agosto de 2012, decide:

Nº 83 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO AGRÍCOLA ARAGUAIA LTDA., CNPJ nº 26.949.271/0001-81, com sede social em Mineiros (GO), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola;

Nº 84 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária BOLZAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 94.565.108/0001-75, com sede social em Restinga Seca (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola;

Nº 85 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária MAPAIR SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 13.790.154/0001-76, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroelevantamento;

Nº 86 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária DIRETA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 02.067.121/0001-86, com sede social em Pederneiras (SP), ficando revogada a Decisão nº 230, de 28 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2007, Seção 1, página 42; e

Nº 87 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária COLT TÁXI AÉREO S.A., CNPJ nº 07.286.824/0001-19, com sede social em São Paulo (SP), ficando revogada a Decisão nº 179, de 15 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2007, Seção 1, página 11;

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

### PORTARIA Nº 1.619, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Aloca frequências regulares regionais mistas para o Uruguai.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 154, de 25 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.102445/2012-11, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S/A, nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 14 (quatorze) frequências semanais regionais para a realização de serviços aéreos regulares mistos entre o Brasil e o Uruguai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

### PORTARIA Nº 1.620, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Homologa o heliponto em navio privado ODN II (RJ)

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº 63012.006056/2012-09, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: ODN II (9PGG);

II - unidade da federação: RJ;

III - tipo e nome do campo de recursos naturais: perfuração - Bacia de Santos;

IV - proprietário: ODN I GMBH ;

V - coordenadas geográficas: variável;

VI - Altitude: 28,00 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: octogonal - 22,20 x 22,20 metros;

VIII - resistência do pavimento: 13,00 toneladas;

IX - comprimento total do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;

X - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna.

Art. 2º A operação no heliponto em navio de que trata esta Portaria sujeita-se à observância das seguintes condições:

I - Operações VFR noturnas somente em caráter de emergência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 04 de julho de 2015.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

### PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.621 - Alterar o item IV do Art. 1º da Portaria ANAC nº 1184/SIA, de 13 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 114, seção 1, página 3, de 14 de junho de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11º 37'22" S / 056º 34' 06" W; e

Nº 1.622 - Alterar o item IV do Art. 1º da Portaria ANAC nº 1160/SIA, de 12 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 113, seção 1, página 14, de 13 de junho de 2012, que passa a ter seguinte redação:

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07º 37'21" S / 056º 04' 06" W.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

## RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria 1606/SIA, de 09 de agosto de 2012, publicada no D.O.U Nº 155, seção 1, página 1, de 10 de agosto de 2012 onde se lê: "O Gerente de Engenharia de Infraestrutura Aeroportuária Substituto da Agência...", leia-se " O Gerente de Engenharia de Infraestrutura Aeroportuária da Agência...".

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

### PORTARIA Nº 1.623, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Prorroga a homologação da parte prática dos cursos de PP-H e PC-H, do Aeroclube Escola de Pilotagem de Maricá.

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta no inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2449/SSO de 16 de dezembro de 2011, publicado no BPS ANAC V.6 Nº 50 - 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a homologação da parte prática dos cursos de Piloto Privado de Helicóptero e Piloto Comercial de Helicóptero do Aeroclube Escola de Pilotagem de Maricá, situado na Avenida Alberto Santos Dumont, 100 - Hangar 01 - Araçatuba - Maricá - RJ, CEP 24900-000, pelo período de 90 (noventa) dias, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.153904/2011-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa MAPA nº 01, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.011039/2010-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos específicos para o credenciamento e funcionamento de laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, para fins de realização de controle oficial de medicamentos veterinários e fármacos e contaminantes em produtos para alimentação animal, na forma da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único O laboratório que desejar ser credenciado com a finalidade de realizar análises para Controle Oficial de que trata o caput deve ser, previamente, acreditado pelo órgão oficial de acreditação na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025.

Art. 2º O credenciamento será concedido por ensaio específico ou grupo de ensaios.

Parágrafo Único A técnica utilizada, o tipo de ensaio, a matriz objeto de análise e os limites aplicáveis devem ser informados por ocasião do pedido de credenciamento.

Art. 3º O laboratório credenciado deverá manter atualizado seu cadastro junto à Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial da Secretaria de Defesa Agropecuária - CGAL/SDA/MAPA, devendo enviar os documentos que lhe forem solicitados a este respeito.

Art. 4º O laboratório credenciado deverá participar de testes de proficiência e comparações interlaboratoriais, organizados por provedores competentes de acordo com o § 9º do art. 9º do Anexo da Instrução Normativa MAPA nº 1, de 16 de janeiro de 2007, na frequência mínima de uma rodada a cada 2 (dois) anos ou conforme a disponibilidade de provedores, para todos os ensaios objeto do escopo de credenciamento.

§ 1º O laboratório credenciado deverá enviar à CGAL/SDA/MAPA, após o recebimento, os respectivos relatórios contendo os resultados de todos os testes de proficiência e comparações interlaboratoriais dos quais tenha participado.